A C Ó R D Ã O

TC-001379.989.24-7
(ref. TC-007131.989.18-8)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Jandira à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.
Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal), Luiz Teixeira da Silva Junior (Presidente da FENAESC) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente do Conselho de Administração da FENAESC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva, Jaqueline de Pascali e Luiz Teixeira da Silva Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHA NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. UTILIZAÇÃO IMPRÓPRIA DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. INCORREÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. DILIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO PARA REPARAÇÃO DE DANOS. MATÉRIA DE DIREITO SANCIONADOR E DIREITO PÚBLICO. ATUAÇÃO *EX OFFICIO* DESTE E. TRIBUNAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. CANCELAR AS MULTAS APLICADAS. AFASTAR DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO NA RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR CONTAS JULGADAS IRREGULARES.
Matéria de direito sancionador e direito público admite decisão de ofício, em consonância com os Princípios da Razoabilidade e

Proporcionalidade, podendo-se readequar a pena aplicada à gravidade do delito, independentemente de haver pedido específico a respeito na Peça Recursal (TC-010060.989.18-3 e TC-012822.989.24-0).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, a fim de, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a matéria principal, cancelar a multa de 1.000 (mil) UFESPs aplicada ao Sr. Paulo Fernando Barufi da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Jandira, bem como afastar a determinação de sua inclusão na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares".

Mais ainda, cancelar de ofício a sanção pecuniária de 1.000 (mil) UFESPs imposta à Sra. Jaqueline de Pascali, então Secretária de Saúde, afastando-se igualmente a determinação de sua inclusão na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", reafirmando, no entanto, todas as demais condenações e determinações consignadas na r. Decisão de Primeiro Grau.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**